

LEI MUNICIPAL Nº. 1.269/2007

Altera a Lei Municipal nº. 1.246/05, Criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DDO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art 1º - Modifica os artigos 1º, 2º, 3º e 5º, com seus respectivos parágrafos, alíneas e incisos, da Lei Municipal nº. 1.246/205 que criou o Conselho Municipal de Educação de Penedo, que passarão à seguinte redação:

ART. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Educação de Penedo – CME, integrante do Sistema Municipal de Ensino, previsto no art. 18, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996, no art 6º da Lei nº. 1.244/05, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e com a Medida Provisória Nº. 339, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Parágrafo Único, acrescer inciso:

XIII – Acompanhar e promover o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, no município de Penedo.

Art. 3º - O CME será constituído por 30 (trinta) membros, incluídos suplentes:

- a) Dois representantes da Coordenadoria de Ensino da SEMED;***
- b) Dois representantes da Coordenadoria de Gestão da SEMED;***
- c) Dois representantes de Pais de alunos da rede municipal de ensino;***
- d) Dois representantes de Pais da rede privada da cidade de Penedo/AL;***
- e) Dois representantes de Professores da rede privada da cidade de Penedo/AL;***
- f) Dois representantes de Professores da rede pública municipal de ensino;***
- g) Dois representantes do Conselho Tutelar;***
- h) Dois representantes da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;***
- i) Dois representantes da Câmara Municipal;***
- j) Dois representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.***

Parágrafo Único – Cada representação contará com 01 (um) suplente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I. Presidência:

II. Conselho Pleno;

III. Câmaras, compostas por:

a) Câmara de Educação Infantil;

b) Câmara de Educação Básica

c) Câmara de Acompanhamento, Controle e Fiscalização do FUNDEB.

IV. Secretaria Executiva.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e sete, 371º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO